

## LEI Nº 252/2020 de 04 de dezembro de 2020.

**EMENTA:** "Orça a Receita e fixa a Despesa do Município de Manari, para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANARI, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Manari, Estado de Pernambuco, para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:
  - I O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
  - II O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta e indireta mantidas pelo Poder Público.
- **Art. 2º.** O Orçamento Geral do Município de Manari, Estado de Pernambuco, para o exercício financeiro de 2021, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, orça a Receita em R\$ 58.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de reais), e fixa a despesa em R\$ 56.260.000,00 (cinquenta e seis milhões, duzentos e sessenta mil reais), distribuída entre os órgãos e unidades orçamentárias da administração pública, apresentando uma Reserva de Contingência no valor de R\$ 1.740.000,00 (um milhão setecentos e quarenta mil reais).

**Parágrafo Único –** O Orçamento Geral apresenta um superávit estimado de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) correspondente à Reserva Financeira do Regime Próprio de Previdência Social.

**Art. 3º.** A Receita será realizada mediante a arrecadação na forma da Legislação em vigor, especificada em anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

## I - RECEITAS CORRENTES

RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$	1.638.750,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	2.468.380,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$	1.300.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$	18.255,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	51.924.605,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	285.535,,00
SOMA	R\$	57.635.525,00

CNPJ: 01.626.099/0001-02



II – RECEITAS DE CAPITAL ALIENAÇÃO DE BENSTRANSFERÊNCIA DE CAPITALSOMA	R\$ R\$ <b>R\$</b>	10.000,00 3.257.695,00 <b>3.267.695,00</b>
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES TOTAL GERAL	R\$ R\$ R\$	1.965.920,00 (4.869.140,00) <b>58.000.000,00</b>
Art. 4º. A despesa será realizada mediante a discrimina Trabalho por Funções, Órgãos e Categorias Econômicas se Orçamentárias, nos termos do Plano Plurianual – PPA e da Lei de Dir – LDO, na seguinte forma:	gundo	as Unidades
I – ORÇAMENTO FISCAL II – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL RESERVA DE CONTINGÊNCIA RESERVA FINANCEIRA DO RPPS TOTAL GERAL	R\$ R\$ R\$ R\$	35.095.000,00 20.665.000,00 1.740.000,00 500.000,00 <b>58.000.000,00</b>
III – DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS		
DESPESAS CORRENTES PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA OUTRAS DESPESAS CORRENTES SOMA	R\$ R\$ R\$ <b>R\$</b>	28.421.000,00 15.000,00 22.517.000,00 <b>50.953.000,00</b>
DESPESAS DE CAPITAL INVESTIMENTOS INVERSÕES FINANCEIRAS AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	R\$ R\$ R\$ <b>R\$</b>	4.527.000,00 30.000,00 250.000,00 <b>4.807.000,00</b>
RESERVA DE CONTINGÊNCIARESERVA FINANCEIRA DO RPPS	R\$ R\$ <b>R\$</b>	1.740.000,00 500.000,00 <b>58.000.000,00</b>
IV – DESPESAS POR FUNÇÕES:		
LEGISLATIVA	R\$ R\$ R\$ R\$ R\$	1.900.000,00 5.023.295,00 4.580.000,00 4.880.000,00 11.205.000,00 23.192.240,00

constraints constraints



CULTURA	R\$ R\$ R\$ R\$ R\$ R\$ R\$ R\$	429.965,00 1.755.000,00 50.000,00 610.000,00 130.000,00 290.000.00 30.000,00 105.000,00 1.319.500,00 1.740.000,00 500.000,00
TOTAL GERAL	R\$	58.000.000,00
V – DESPESAS POR ÓRGÃOS:		
CÂMARA MUNICIPAL	R\$	1.900.000,00
GABINETE DO PREFEITO	R\$	1.526.655,00
SEC. GERAL DO CONTROLE INTERNO	R\$	100.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$	2.886.140,00
SEC. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	R\$	2.235.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$	23.417.240,00
SEC. DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE	R\$	11.495.000,00
SEC. DE AGRICULTURA E REC. HIDRÍCOS	R\$	615.000,00
SEC. DE INFRAESTRUTURA E GEST. URBANA	R\$	3.320.000,00
SEC. DE DESENV. SOCIAL E CIDADANIA	R\$	4.210.000,00
SEC. DE DESENV. ECON. TUR.E ESPORTES	R\$	509.965,00
SECRETARIA DE TRANSPORTES	R\$	300.000,00
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	R\$	100.000,00
INSTITUTO DE PREV. SERV. PÚBLICO MANARI	R\$	5.385.000,00

Art. 5°. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do § 8° do art. 165 da Constituição Federal, do § 4° do art. 123 da Constituição Estadual e do artigo 57 da Lei Orgânica Municipal, a abrir créditos suplementares, até o limite correspondente a 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada na presente lei, ficando excluídas deste limite as seguintes os créditos destinados à:

I – Atender às áreas de educação e saúde, com a finalidade de atender insuficiências de dotações estabelecidas na presente lei e em créditos adicionais, na forma do que dispõem os artigos 7º e 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

and an arrange and arrange a

58.000.000,00



II – realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 10% (dez por cento) da receita estimada, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, na forma da Lei;

III – atender insuficiência de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais, ao pagamento das despesas de Manari de precatórios judiciais e amortizações e juros da dívida, mediante abertura de créditos suplementares, utilizando como recursos anulação de dotações orçamentárias;

IV – atender insuficiência de dotações mediante abertura de créditos suplementares para cumprimento de convênios firmados com o Estado e a União, utilizando como recursos o disposto no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 6º.** Os créditos suplementares referentes ao orçamento do Poder Legislativo obedecerão a limite e condições semelhantes ao estabelecido no art. 10 para as suplementações do Poder Executivo.

**Art. 7º.** A abertura de créditos adicionais depende da existência de recursos disponíveis para atender às despesas neles previstas, conforme o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 96 da Lei de Diretrizes Orçamentária para 2021.

**Art. 8º.** Os créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2020, ao serem reabertos, na forma do § 2º do art. 167 da Constituição Federal, do § 2º do art. 128 da Constituição Estadual e do § 2º do art. 59 da Lei Orgânica Municipal, serão reclassificados em conformidade com as classificações adotadas na presente lei.

**Art. 9º.** Na execução orçamentária, a discriminação e o remanejamento de elementos em cada grupo de despesa dos projetos, atividades e operações especiais, independentemente de formalização específica, serão efetuados através de registros contábeis, diretamente no sistema de informática.

§ 1º. A discriminação da despesa de que trata o caput deste artigo será feita em cada projeto, atividade ou operação especial, por fonte de recurso, categoria econômica e modalidade de aplicação, podendo ser alterada através de remanejamento direto no sistema para inclusão de elemento e para acréscimo e redução de valores em um mesmo grupo de despesa constante da presente Lei.

**Art. 10.** Para efeito das alterações orçamentárias de que tratam os artigos 90 à 98 da Lei de Diretrizes Orçamentária para 2021, observar-se-á o seguinte:



 I – será considerado crédito especial, a inclusão de novos projetos, atividades ou operações especiais nas unidades orçamentárias, sendo necessária autorização legislativa específica para sua abertura;

 II – os créditos extraordinários somente serão abertos atendendo as disposições contidas nos §§ 2º e 3º do art. 167 da Constituição Federal;

III – os créditos suplementares, a que se referem os arts. 5 e 6 da presente lei, englobam a inclusão de fonte de recurso, modalidade de aplicação e grupo de natureza da despesa com acréscimo no valor de projeto, atividade ou operação especial serão feitos, os do Poder Executivo, por meio de decretos de sua autoria.

**Art. 11.** Observada a vedação prevista no art. 167, inciso VI e § 5º da Constituição Federal, ficam autorizados os ajustes entre categoria econômica, grupos de despesa, modalidade e fonte de recursos de dotações constantes de uma mesma ação, mediante Portaria da Secretaria de Administração.

**Art. 12.** Fica autorizado a inclusão no Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, de projetos e atividades constantes desta Lei, nele não contemplados, bem como a sua reedição.

**Art. 13.** O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização da despesa, inclusive a programação financeira e o cronograma de desembolso, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, visando manter o equilíbrio financeiro.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, contando-se os seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2021.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 04 de dezembro de 2020.

GILVAN DE ALBUQUERQUE ARAÚJO PREFEITO